

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Consolida as normas acerca da Ouvidoria-Geral e revoga a Resolução CATRF3R n.º 42/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de compilar os atos normativos que disciplinam o funcionamento da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a decisão proferida na sessão ordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, realizada em 15/06/2020;

CONSIDERANDO os expedientes administrativos SEI n.º 008213-02.2018.4.03.8000 e n.º 0028258-90.2019.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º A Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Federal da Terceira Região, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas, bem como atender a outras demandas internas.

Art. 2.º A função de Ouvidor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região será exercida por Desembargador Federal escolhido pelo Órgão Especial, juntamente com o seu substituto, para mandato de dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição do Ouvidor-Geral e de seu substituto, o caso será encaminhado ao integrante mais antigo, em exercício, no Conselho de Administração, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 3.º Compete à Ouvidoria-Geral:

I – Receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados pelas unidades integrantes da 3.ª Região;

II – Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da Justiça Federal da 3.ª Região e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, informando ao interessado sobre as providências adotadas;

III – Sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios;

IV – Disponibilizar na página do Tribunal da rede mundial de computadores os dados estatísticos mensais referentes às manifestações recebidas, às providências adotadas e aos resultados alcançados pela Ouvidoria-Geral;

V – Encaminhar semestralmente à Presidência do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI – Divulgar nas páginas institucionais da Justiça Federal da 3.ª Região todos os meios de acesso à Ouvidoria-Geral da 3.ª Região;

VII – Desempenhar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), criado pela Resolução PRES n.º 262, de 12/03/2019.

Art. 4.º Recebida a manifestação, a Ouvidoria-Geral, no prazo de cinco dias, responderá ao interessado ou, caso seja necessário, solicitará esclarecimentos às áreas competentes, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo.

§ 1.º Os esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Ouvidor-Geral no prazo de 10 dias, acompanhados de informações sobre eventuais providências tomadas a respeito do caso.

§ 2.º A Ouvidoria-Geral responderá ao interessado no prazo máximo de 30 dias da data do registro da manifestação, acerca da conclusão da solicitação, ou mediante solicitação motivada do setor demandado, justificará a necessidade de prorrogação de prazo.

Art. 5.º As manifestações que relatarem situações anormais no exercício das atividades administrativas ou jurisdicionais do Tribunal e da Justiça Federal de 1.º Grau ou contiverem elementos que indiquem a eventual prática de infração funcional ou delito serão encaminhadas ao Presidente do Tribunal ou ao Corregedor-Regional, conforme o caso.

Art. 6.º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente na sede do Tribunal, por carta, por ligação telefônica, inclusive caixa postal, por correio eletrônico, por meio de formulário eletrônico disponível na página da Ouvidoria na internet ou por *Whatsapp*.

I – As manifestações recebidas via carta serão transformadas em processo SEI digital, e os originais serão devolvidos ao solicitante no momento do envio da resposta;

II – A Ouvidoria não retornará contatos telefônicos;

III – Mensagens recebidas via central telefônica (caixa postal) só serão respondidas mediante a informação do endereço eletrônico do solicitante; na ausência dessa informação, as mensagens serão descartadas.

IV – Mensagens recebidas via *Whatsapp* serão transformadas em processo SEI digital, e respondidas pelo formato no qual foram recebidas.

Art. 7.º Não serão recebidos pela Ouvidoria-Geral, sendo devolvidas ao remetente, com a devida justificativa:

I – Pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões ou críticas que não sejam referentes à Justiça Federal da 3.ª Região;

II – Notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III – Notícias de fatos que constituam infração administrativa, tendo em vista as competências legais dos órgãos administrativos com poderes correccionais.

Art. 8.º A Ouvidoria-Geral funcionará no horário de expediente do Tribunal.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CATRF3R n.º 42, de 26/7/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5862539/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0019426-34.2020.4.03.8000

Documento nº 5862539

Defiro o pedido de afastamento de Camilo Felício, RF 3298, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 06/06/2020 a 13/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora de Secretaria**, em 24/06/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5861877/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0026188-03.2019.4.03.8000

Documento nº 5861877

Conforme documento 5861876, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS CLAUDIO DE PAULA, nos períodos de 01/06/2020 a 05/06/2020 e 09/06/2020 a 12/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5863280/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0026188-03.2019.4.03.8000

Documento nº 5863280

Conforme documento 5863271, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS CLAUDIO DE PAULA, no período de 26/05/2020 a 29/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5861881/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005805-38.2018.4.03.8000

Documento nº 5861881

Conforme documento 5861879, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RAFAEL BARROSO DE MACEDO, no período de 23/06/2020 a 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/06/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.